



Câmara Municipal de Palmas

EDIFÍCIO ROBERTO MARCONDES BAPTISTA

Lei nº 85

Súmula: (Cria novas Escolas, nos lugares onde maior for a densidade de crianças em idade escolar.).

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - *Ficam criadas mais oito escolas primárias rurais neste município.*

§ ÚNICO – *A localização das referidas escolas, onde maior for densidade de crianças em idade escolar, fica a critério do Prefeito Municipal, que o fará por meio de decreto executivo.*

Artigo 2º- *As escolas a que se refere o art º anterior, serão denominadas: Escolas “Felipe Schell Loureiro” Escola Ângelo Saporiti” Escola Bonifácio Teixeira Batista” Escola Arquimedes Alves Pires” Escola Paulo Ferreira de Araújo”, Escola Rafael Ribas, Escola Bento Stingelin, e Escola “José Elias Dipp” em homenagem a estes ilustres conterrâneos e amigos de Palmas, que, em vida, souberam, de alguma forma, prestar relevantes serviços ao Município.*

Artigo 3º - *Ficam criados no Quadro dos funcionários municipais mais oito (8) lugares de professor – padrão B.*

Artigo 4º - *Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.*

Artigo 5º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmas, 22 de maio de 1952*

Sady Marcondes Loureiro
Presidente

Piratan Araújo
Secretário